



**Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP**

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A
EXTENSÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL-
ICENP**

CAPÍTULO I

**DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO
PONTAL**

Art. 1º- Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da ICENP relacionados com a extensão reger-se pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º- A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º- As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I - comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;



Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º- As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I - programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II - projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III - curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

IV - os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de



Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP

treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

V - as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI - evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V - prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e
- c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI - publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CD ROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.



CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º- A Coordenação de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (COEXT/ICENP) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 6º- Compete à COEXT/ICENP:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão do ICENP pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho do ICENP (CONICENP) relatório anual das atividades de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a ICENP junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pelo ICENP;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão do ICENP; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão do ICENP.

Art. 7º- A COEXT/ICENP deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º- O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica.

§ 2º- O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I. o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente, lotados no ICENP, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

III. um representante discente de curso de graduação, eleito pelos seus pares;



Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP

IV. um representante discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* do ICENP, eleito pelos seus pares; e

V. um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Extensão e Cultura, a Presidência será exercida pelo membro docente do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º- O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º- Compete ao Coordenador de Extensão do ICENP:

I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;

VI – encaminhar o projeto para a direção do ICENP, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio do ICENP;

X – por designação do Diretor do ICENP, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI- responder perante o Diretor do ICENP pelas atividades específicas da Coordenação; e

XII – submeter ao Diretor do ICENP providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.



**Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP**

Observação: é recomendável que o Coordenador de Extensão seja membro nato do Conselho da Unidade Acadêmica para as Unidades Acadêmicas com Conselhos compostos por representantes.

Art. 9º- Compete ao Colegiado de Extensão:

- I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão do ICENP;
- II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pelo ICENP;
- III – reportar seus pareceres ao Conselho do ICENP;
- IV – formular e propor políticas de Extensão;
- V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;
- VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e
- VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º- O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º- Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão (SIEX), para apreciação do CONICENP e/ou órgão administrativo;
- III – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão (SEABE);
- IV – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;



Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP

V – comunicar ao Coordenador de Extensão do ICENP, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VI – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão do ICENP;

VIII – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no SIEX, para apreciação da COEXT/ICENP; e

IX – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art. 12. Compete ao Diretor do ICENP:

I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho do ICENP para apreciação e aprovação; e

III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o parecer institucional da PROEX.

Art. 13. As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o coordenador da ação de extensão deve registrar a proposta no SIEX e encaminhá-la para apreciação pela COEXT/ICENP;

II – apreciada a proposta, o Coordenador de Extensão apresenta a mesma ao CONICENP para deferimento;

III – uma vez deferida a proposta, o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá, então, solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da ação de extensão, o coordenador deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;



**Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP**

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

§ 1º- O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º- As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º- As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

Art. 14. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada no ICENP ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró- Reitoria.

Art. 18. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentadas por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII



**Universidade Federal de Uberlândia
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS DO PONTAL-ICENP**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Durante o período de organização da ICENP para constituição da COEXT, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 20. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nº03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução nº- 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução nº- 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução nº- 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R nº- 134, de 23/05/2005 e R nº- 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, de conformidade com a legislação em vigor.